



UNIVERSIDAD DE SEVILLA

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

CONVENIO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA

Acordo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Universidade de Sevilla, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

Convenio entre la Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR y la Universidad de Sevilla, que pretende propiciar la cooperación académica entre las partes.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica *multicampi*, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED].131.549[REDACTED] nomeada pelo Decreto nº 6563/2020 de 17 de dezembro do estado do Paraná, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, en adelante **UNESPAR**, persona jurídica de derecho público interno, inscrita en el CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), con sede en Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87. 701-020, entidad autárquica *multicampi*, representada por la Rectora Magnífica, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita en el CPF con el nº [REDACTED].131.549[REDACTED], nombrada en virtud de Decreto nº 6563/2020 de 17 de diciembre del estado de Paraná, y, por delegación de la Rectora, la ejecución de este convenio será supervisada por la Oficina de Relaciones Internacionales (ERI) de UNESPAR.

e

y

a **UNIVERSIDADE DE SEVILHA**, estabelecida no endereço rua San Fernando, 4, 41004-Sevilla, Espanha, neste ato representada por **MIGUEL ÁNGEL CASTRO ARROYO**, Magnífico Reitor da Universidade de Sevilla, nomeado pelo Decreto 198/2020 de 1 de dezembro da Junta de Andalucía, e cuja representação legal ostenta, tal como disposto no art. 50 da Lei Orgânica 2/2023, de 22 de março, do sistema universitário,

la **UNIVERSIDAD DE SEVILLA**, ubicada en la calle San Fernando, 4, 41004-Sevilla, España en este acto representada por **MIGUEL ÁNGEL CASTRO ARROYO**, Rector Magnífico de la Universidad de Sevilla, nombrado en virtud de Decreto 198/2020 de 1 de diciembre de la Junta de Andalucía, y cuya representación legal ostenta, según dispone el art. 50 de la Ley Orgánica 2/2023, de 22 de marzo, del Sistema



UNIVERSIDAD DE SEVILLA

bem como o art. 20 do Estatuto da Universidade de Sevilha, aprovado pelo Decreto 324/2003, de 25 de novembro, modificado pelo Decreto 55/2017, de 11 de abril, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE DE SEVILHA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

Universitario, así como el art. 20 del Estatuto de la Universidad de Sevilla, aprobado por Decreto 324/2003, de 25 de noviembre, modificado por Decreto 55/2017, de 11 de abril, conscientes de que la cooperación entre ambas instituciones promoverá el desarrollo de investigaciones y otras actividades académicas y culturales, resuelven celebrar el presente convenio de cooperación mediante las siguientes cláusulas y condiciones:

CLAUSULA PRIMEIRA - DEL OBJETO

La UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR y la UNIVERSIDAD DE SEVILLA acuerdan en promover la cooperación académica entre ambas instituciones, en áreas de interés mutuo, por medio de:

I – Visitas e intercambios de profesores/as, estudiantes y técnicos/as administrativos/as de las referidas instituciones objetivando la realización de actividades vinculadas a la investigación, enseñanza, extensión, cultura y gestión universitaria;

II – Constitución de grupos de trabajo, elaboración y desarrollo conjunto de proyectos y programas de cooperación a corto, mediano y largo plazo;

III – Organización conjunta de eventos académicos, científicos y culturales;

IV – Cursos de diferentes niveles y categorías;

V – Consultoría técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

VI – Facilidad de acceso a la infraestructura informacional y a los laboratorios de las respectivas instituciones;

VII – Intercambio de informaciones y publicaciones académicas, científicas y culturales;

VIII – Cursos y disciplinas compartidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

CLAUSULA SEGUNDA – DE LA IMPLEMENTACIÓN

Para la implementación de cada caso específico de cooperación, ambas instituciones deberán preparar conjuntamente un programa de trabajo relativo a las formas, a los medios y a las responsabilidades, que será objeto de un Término Adicional, a ser firmado entre las partes interesadas, con reglas propias sobre el desarrollo de las actividades.

§ 1º Este Convenio de Cooperación podrá ser ampliado a través de un Término Adicional el cual tendrá efecto de Acuerdo específico.

§ 2º Las planificaciones del trabajo o Proyectos aludidos en esta cláusula deberán contener, como mínimo, las siguientes informaciones:

I – Identificación de los ejecutores y las responsabilidades asumidas entre las partes interesadas;

II – Metas a ser alcanzadas;

III – Etapas o fases de la ejecución;





UNIVERSIDAD DE SEVILLA

IV – Cronograma de execução;
V – Detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

IV – Cronograma de ejecución;
V – Detalles sobre las responsabilidades financieras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

CLAUSULA TERCERA – DEL FINANCIAMIENTO

O financiamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Convênio atual será submetido à disponibilidade do crédito próprio, nos orçamentos de cada uma das instituições.

La financiación de las actividades desarrolladas en el marco del presente Convenio estará supeditada a la disponibilidad de crédito al efecto en los presupuestos de cada una de las Instituciones.

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

Cada institución deberá realizar todos los esfuerzos para la obtención de fondos provenientes de fuentes internas o externas, con el fin de tornar posible la realización de los programas de cooperación.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

PÁRRAFO ÚNICO. Las partes convenidas podrán compartir los costos inherentes a las diversas actividades, siguiendo su reglamentación interna y entendimientos previos y específicos para cada caso. No habrá transferencia de recursos financieros entre las partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLAUSULA CUARTA – DE LA PROPRIEDAD INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos/as os/as

Las actividades de investigación conjunta que lleguen a producir resultados pasibles de ser protegidos por los derechos de propiedad intelectual deberán estar previstas en los Proyectos o Planes de Trabajo vinculados al presente Convenio de Cooperación. Ambas Universidades deberán acordar reglas articuladas en el sentido de garantizar la adhesión de todos los/as

intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em relação a todas as ações derivadas da execução deste Acordo de Cooperação que envolvam o tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a cumprir os

participantes a las normas establecidas en los respectivos Reglamentos de Propiedad Intelectual. Por lo tanto, ninguno de los resultados de la cooperación académica o técnica podrá ser utilizado sin el acuerdo previo de las dos partes. Aquella parte que deje de cumplir lo pactado en esta cláusula asumirá la responsabilidad jurídica correspondiente.

CLAUSULA QUINTA – DE LA EXCLUSIVIDAD

Ambas partes pueden suscribir instrumentos similares con otras entidades legales regidas por el derecho privado y/o público, con el mismo propósito, objeto de este instrumento y, por lo tanto, **no hay**, exclusividad de ningún tipo.

CLAUSULA SEXTA – DE LAS EXIGENCIAS

Los/as docentes, investigadores/as y estudiantes participantes de los programas de cooperación, en los términos de este Convenio, en caso necesario, seguirán las exigencias de inmigración del país de la institución receptora y deberán contratar un seguro internacional de cobertura médica-hospitalaria para su permanencia en el exterior.

CLAUSULA SEPTIMA – DE LA PROTECCIÓN DE DATOS

En relación con todas las actuaciones derivadas de la ejecución del presente Convenio de Cooperación que impliquen el tratamiento de datos personales, las



respetivos regulamentos normativos que lhes são aplicáveis. O regime de proteção de dados pessoais que as partes devem cumprir nas ações realizadas na execução do presente acordo será:

partes se comprometen al cumplimiento de las respectivas regulaciones normativas que les resulten de aplicación. El régimen de protección de datos de carácter personal que han de cumplir las partes en las actuaciones que se desarrollen en ejecución del presente convenio será:

a) A Universidade de Sevilha está sujeita às disposições da Lei Orgânica 3/2018 de 5 de dezembro, Proteção de Dados Pessoais e garantia de direitos digitais, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e em cada caso normativa específica aplicável.

a) La Universidad de Sevilla, está sujeta a lo previsto, en las disposiciones de la Ley Orgánica 3/2018 de 5 de diciembre, de Protección de Datos Personales y garantía de los derechos digitales, y del Reglamento (UE) 2016/679 Del Parlamento Europeo y del Consejo, de 27 de abril de 2016 relativo a la protección de las personas físicas en lo que respecta al tratamiento de datos personales y a la libre circulación de estos datos, y en su caso normativa específica aplicable.

b) A Universidade Estadual do Paraná está sujeita à seguinte normativa: Lei 13.709/18 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo que toda e qualquer atividade de tratamento de dados devem ser realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º da referida Lei.

b) La Universidade Estadual do Paraná está sujeta a la siguiente normativa : Ley 13.709/18 de 14 de agosto de 2018, Ley General de Protección de Datos – LGPD, y cualquier actividad de tratamiento de datos debe ser realizada exclusivamente para la ejecución necesaria de este Convenio de Cooperación, de conformidad con el artículo 7 de la citada Ley.

O(s) processamento(s) de dados que for(em) realizado(s) será(ão) destinado(s) ao cumprimento das finalidades estabelecidas no presente Acordo de Cooperação. Para estes efeitos, as entidades signatárias do Acordo de Cooperação atuarão cada

El/los tratamiento/s de dato/s que se realicen estarán dirigidos al cumplimiento de los fines establecidos en el presente Convenio de Cooperación. A estos efectos, las entidades firmantes del Convenio de Cooperación actuarán cada una





UNIVERSIDAD DE SEVILLA

uma como **RESPONSÁVEIS** pelo tratamento, devendo aplicar aos tratamentos de dados pessoais que em cada caso sejam realizados na execução do presente Acordo de Cooperação, e a ele se comprometem os princípios, garantias e medidas técnicas e organizacionais estabelecidas na normativa citada para a adequada proteção dos direitos e liberdades das pessoas no tratamento de seus dados pessoais.

As partes manterão a confidencialidade no tratamento das informações prestadas pelas mesmas e das informações de qualquer classe ou natureza, geradas em decorrência da celebração deste Acordo de Cooperação; a referida obrigação se estenderá indefinidamente, mesmo que o contrato tenha expirado. Tudo isso sem prejuízo da eventual autorização das partes ou de que, se for o caso, tais informações passem a ser consideradas de domínio público.

Ambas as instituições estarão obrigadas a implantar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de acordo com o disposto nas respectivas normas, para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais e impedir a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

Cada parte responderá por qualquer uso dos dados pessoais que fizer que não esteja de acordo com as obrigações contratuais, legais ou de interesse público decorrentes deste acordo, sendo de sua exclusiva

como **RESPONSABLES** del tratamiento, debiendo aplicar a los tratamientos de datos personales que en su caso se realicen en ejecución del presente Convenio de Cooperación, y a ello se comprometen, los principios, garantías y medidas técnicas y organizativas establecidas en la normativa citada para la adecuada protección de los derechos y libertades de las personas en el tratamiento que se haga de sus datos personales.

Las partes mantendrán la confidencialidad en el tratamiento de la información facilitada por las mismas y de la información, de cualquier clase o naturaleza, generada como consecuencia de la ejecución del presente Convenio de Cooperación; dicha obligación se extenderá indefinidamente, aunque el convenio se hubiera extinguido. Todo ello sin perjuicio de la eventual autorización de las partes o de que, en su caso, dicha información pasara a ser considerada como de dominio público.

Ambas instituciones estarán obligadas a implantar medidas técnicas y organizativas apropiadas, de acuerdo con lo previsto en sus respectivas normas, para garantizar la seguridad e integridad de los datos de carácter personal y evitar su alteración, pérdida, tratamiento o acceso no autorizado.

Cada parte responderá de cualquier uso de los datos de carácter personal que realice que no sea conforme con las obligaciones contractuales, legales o de interés público dimanantes



UNIVERSIDAD DE SEVILLA

responsabilidade a assunção das consequências que possam se derivar de acordo com o que está estabelecido em seu marco normativo. O não cumprimento das disposições contidas nesta cláusula dará às partes o direito de rescindir o presente acordo.

Os dados de contato dos signatários deste Contrato de Colaboração serão processados com base na execução do Acordo de Cooperação, bem como com base no cumprimento de uma obrigação legal e de uma missão de interesse público, a fim de gerenciar a manutenção, cumprimento, desenvolvimento, controle e execução das disposições deste Acordo de Cooperação. Da mesma forma, as partes signatárias, como partes interessadas, poderão exercer, a qualquer momento, seus direitos de acesso, retificação, supressão, oposição, limitação de tratamento, portabilidade e a não serem objeto de decisões automatizadas, entrando em contato com walmir.salinas@unespar.edu.br e/ou com dpd@us.es indicando como referência no assunto "Proteção de Dados" e acompanhado de uma fotocópia do seu documento nacional de identidade. Se for caso, o interessado pode também apresentar uma reclamação à autoridade de controle competente. Os referidos dados serão tratados enquanto vigorar este Acordo de Cooperação entre as partes e, posteriormente, serão conservados pelo tempo necessário para cumprir a finalidade para a qual foram recolhidos e para determinar as possíveis responsabilidades que possam

del presente acuerdo, siendo de su exclusiva responsabilidad la asunción de las consecuencias que se derivasen conforme a lo establecido en su marco normativo. El incumplimiento de las disposiciones incluidas en esta cláusula dará derecho a las partes a rescindir el presente acuerdo.

Los datos de contacto de los firmantes del presente Convenio de Cooperación serán tratados en base a la ejecución del convenio, así como en base al cumplimiento de una obligación legal y de una misión de interés público, con la finalidad de gestionar el mantenimiento, cumplimiento, desarrollo, control y ejecución de lo dispuesto en el presente Convenio de Cooperación. Asimismo, las partes firmantes, como interesados, podrán ejercitar, en cualquier momento, sus derechos de acceso, rectificación, supresión, oposición, limitación del tratamiento, portabilidad y a no ser objeto de decisiones automatizadas, dirigiéndose a walmir.salinas@unespar.edu.br y/o a dpd@us.es indicando como referencia en el sobre "Protección de Datos" y acompañado de fotocopia de su documento nacional de identidad. En su caso, el interesado también podrá plantear una reclamación ante la autoridad de control competente. Tales datos se tratarán mientras que se mantenga en vigor el presente Convenio de Cooperación entre las partes y, posteriormente, se conservarán durante el tiempo necesario para cumplir con la finalidad para la que se recabaron y para determinar las



UNIVERSIDAD DE SEVILLA

derivar dessa finalidade.

posibles responsabilidades que se pudieran derivar de dicha finalidad.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Da parte da Universidade Estadual do Paraná, a gestão do presente Termo, caberá à Prof.^a Zeloí Aparecida Martins, docente do Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGARTES) do campus de Curitiba II, e a fiscalização, à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.^a Juliane D'Almas.

Da parte da Universidade de Sevilha, a gestão e fiscalização do presente Termo caberá à Prof. Jesús Soto Prieto, Diretor do Movilidad da Universidade de Sevilha.

CLAUSULA OCTAVA – DE LA GESTIÓN Y SUPERVISIÓN

De la parte de la Universidad Estadual do Paraná, la gestión de este Acuerdo será responsabilidad de la profesora Zeloí Aparecida Martins, docente del Programa de Posgrado en Artes (PPGARTES) del campus de Curitiba II, y la supervisión, de la Jefa de la División de Convenios y Movilidad del ERI, profesora Juliane D'Almas.

De la parte de la Universidad de Sevilla, la gestión y supervisión de este Acuerdo será responsabilidad de la profesor Jesús Soto Prieto, Director de Movilidad de la Universidad de Sevilla.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **04 (quatro) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo,

CLAUSULA NONA – DE LA VIGENCIA

Este Convenio de Cooperación entrará en vigor a partir de la fecha de la firma del mismo por un período de **04 (cuatro) años**. Finalizado el plazo, el Convenio de Cooperación podrá ser reeditado, con la concordancia de ambas instituciones, mediante el establecimiento de un nuevo Convenio de Cooperación o un Acuerdo específico.

CLAUSULA DECIMA – DEL TÉRMINO ADICIONAL

Cualquier tipo de modificación en los términos de este Convenio de Cooperación deberán ser efectuadas por medio de un Término Adicional,

R

[Handwritten signatures]



UNIVERSIDAD DE SEVILLA

devidamente acordado e assinado entre as partes signatárias.

debidamente acordado entre las partes signatarias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

CLAUSULA DECIMA PRIMERA – DE LA DENUNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

El presente Convenio podrá ser denunciado en cualquier momento, por cualquiera de las partes, mediante comunicación expresa, con una antelación mínima de 90 (noventa) días. Caso existan disputas, las partes definirán, mediante Término de Finalización del Convenio, las responsabilidades por la conclusión de cada uno de los programas de trabajo existentes, respetadas las actividades en curso, las cuales serán cumplidas antes de efectuarse la finalización, así como cualquiera de las otras responsabilidades u obligaciones.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DE LA RESOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Para dirimir dudas que puedan ser suscitadas durante la ejecución e interpretación del presente Convenio, las partes realizarán esfuerzos buscando una solución consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Y por estar de esta forma justas y acordadas, las partes firman el presente término en 2 (dos) vias, de igual tenor y para un sólo efecto.

Paranavaí, 06 de JULHO de 2023.

Sevilla, de 2023.

23 ENE. 2024

R



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



UNIVERSIDAD DE SEVILLA



Saete Paulina Machado Sirino

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR

Miguel Ángel Castro Arroyo

Miguel Ángel Castro Arroyo
Rector de la Universidad de Sevilla

Testemunha:

Nadia Moroz Luciani

Nadia Moroz Luciani
Diretora do Escritório de Relações
Internacionais da UNESPAR

Gestora (UNESPAR):

Prof.ª Zele Aparecida Martins

Prof.ª Zele Aparecida Martins
Docente do Programa de Pós-
Graduação em Artes (PPGARTES) –
campus de Curitiba II da UNESPAR

Fiscal/Supervisora (UNESPAR):

Prof.ª Juliane D'Almas

Prof.ª Juliane D'Almas
Chefe da Divisão de Convênios e
Mobilidade do ERI/UNESPAR

ESTADO DE SÃO PAULO	28/07/1986 a 31/05/1987
INSS	01/06/1987 a 10/05/1988
PREF. DE SÃO PAULO	11/05/1988 a 08/07/1998
TOTAL	

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e em contrário.

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, tornam públicas as Portarias de Alteração da data de atribuição dos Quinquênios datada de 23/01/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 054/2024-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo: Nome/RG/UF/Lotação/Cargo/%/Data MARIO AUGUSTO PARISI/PR/Departamento de Medicina/Professor Auxiliar/25/28/11/2022

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 106/2022-PRH de 23/02/2022.

5573/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 03/05/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 039/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de contribuição nº 19025050.1.00046/22-3, datada de 19/07/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARLOS VIEIRA, portador(a) da RG nº: [REDAZIDO], na função de AUXILIAR OPERACIONAL, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	10/09/1986 a 01/05/1987	00	07	22
INSS	16/06/1987 a 30/10/1988	01	04	15
TOTAL		02	00	07

5887/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, tornam públicas as Portarias de Alteração da data de atribuição dos Quinquênios datada de 24/01/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 058/2024-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome/RG/UF/Lotação/Cargo/%/Data
EDNALVA APARECIDA MALTAROLO DIAS/ [REDAZIDO] /Hospital Regional Universitário de Maringá/Químico/40/16/06/2022

EDNALVA APARECIDA MALTAROLO DIAS/ [REDAZIDO] /Hospital Regional Universitário de Maringá/Químico/45/16/06/2023

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 021/2022-PRH de 23/01/2022.

PORTARIA Nº 059/2024-PRH

Considerando o artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992; Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR da portaria nº 894/2022-PRH de 19/12/2022, o nome do(a) servidor(a) EDNALVA APARECIDA MALTAROLO DIAS, RG: [REDAZIDO] SSP/PR, concedendo o 10º QUINQUENIO em 13/11/2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

6065/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 53022924

Documento emitido em 30/01/2024 08:58:45.

Diário Oficial Executivo
Nº 11587 | 26/01/2024 | PÁG. 29

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

RIA N.º 047/2024-PRH
anos e Assuntos Comunitários da Universidade
uas atribuições legais,
: 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Civis do

grafo 4.º do Artigo 41 da Constituição Federal;
584.407-4;

zadas pela Comissão de Avaliação Especial de
srio, nomeada por meio da Portaria 030/2023-

7/2020 da Procuradoria Geral do Estado de
rio Oficial do Estado edição n.º 10835 de
18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, o servidor JULIANO KAZUO YOSHIKAWA - [REDAZIDO]/PR em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2.º Esta portaria gera efeito retroativo a 17/12/2023, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 19 de janeiro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

5507/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, tornam públicas as Portarias de Alteração da data de atribuição dos Quinquênios datada de 25/01/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 062/2024-PRH

Considerando o artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992; Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR da portaria nº 061/2022-PRH de 25/01/2024, o nome do(a) servidor(a) LUIS MACHADO HOMEM, RG: [REDAZIDO], concedendo o 6º QUINQUÊNIO em 04/11/2023;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

6519/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 065/2024 de 24/01/2024. Art. 1º Suspender em 02/01/2024 a data da fruição de férias, concedida pela Portaria nº 1217/2023, ao servidor Carlos Alexandre Molena Fernandes, RG nº 5.XXX.814-0/PR, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação da UNESPAR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

6380/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 066/2024 de 24/01/2024. Art. 1º Conceder renovação do afastamento integral para capacitação do professor Miguel Faria, RG nº 4.XXX.694-1/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotado na UNESPAR - Campus de Apucarana, para realização de Doutorado em Educação, na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

6354/2024

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO ACORDO:

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNESPAR E A UNIVERSIDAD DE SEVILLA N.º 19.590.225-9/2023

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a Universidad de Sevilla	Acordo de cooperação acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Universidad de	23/02/2024	Vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser reeditado, com a concordância

Sevilla.

de ambas as
instituições.SALETE PAULINA MACHADO
REITORA DA UNESPARMIGUEL ÁNGEL CASTRO ARROYO
RECTOR DE LA UNIVERSIDAD
DE SEVILLA

6571/2024

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

21-GR, de 22-I-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA - DEPARTAMENTO: DEFAR, GRANDE ÁREA: Farmácia, ÁREA OU MATÉRIA: Química Farmacêutica, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Farmácia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor.22-GR, de 22-I-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI - DEPARTAMENTO: DEHIS, GRANDE ÁREA: Sociologia, ÁREA OU MATÉRIA: Sociologia, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Ciências Sociais, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor em Ciências Sociais; ou Doutor em Sociologia; ou Doutor em Antropologia; ou Doutor em Ciências Políticas.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

6240/2024



UNIOESTE

PORTARIA Nº 001/2024-CHEL, em 18 de janeiro de 2024.

Autoriza o afastamento para o exterior – para Le Mans/Pays de La Loire/França, no período de 02/02/2024 a 14/02/2024, do professor Fábio de Oliveira Neves – RG nº [REDACTED] do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras da Unioeste - Campus de Marechal Cândido Rondon, para participação em Banca de Soutenance HDR – Habilitation à diriger les Recherches, Doctoriales de Rudologie 2024 e visitas técnicas ao Laboratório Espaces et Sociétés e a Maison des Sciences Humaines da Le Mans Université, França, no período de 05 a 14/02/2024, na Le Mans Université, custeado com recursos do Centre National de La Recherche Scientifique – CNRS de França, conforme consta na solicitação, formulário anexo II da Resolução nº 210/2013-CEPE.

6528/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 012/2024 - DGC

DATA: 16 de janeiro de 2024.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 56/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 56/2022, tendo como objeto a prestação de serviço de Suporte ao Sistema de Gerenciamento das Clínicas do Curso de Fisioterapia da Unioeste - Campus de Cascavel para atender a demanda do curso através de controles, prontuários, emissão de laudos, formulário de avaliação, controle de entrega de órteses e próteses, controle de presença, controle de encaminhamentos, controle de medidas, gestão de arquivos, cadastro de dados pessoais, relatório diversos para acompanhamento e gestão, agendas de pacientes para o credenciamento SUS, registro de procedimentos e relatórios.

Gestor do Contrato: Juliana Henrig Genske, RG nº [REDACTED]

Fiscal do Contrato: Jaqueline Ferreira de Moraes, RG nº [REDACTED]

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus de Cascavel

6469/2024

Secretaria da Cultura

CCTG

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1 DE 24/01/2024

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA HELENA CARVALHO SALOMAO				90	21/12/2007 20/12/2012	12/03/2024 09/06/2024
[REDACTED]	1	NAXVIII	216224809			

6237/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso de suas atribuições legais, regulam a Portaria nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulam

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo para o fornecimento de combustíveis dos veículos

PROTOCOLO	CONTRATO	GESTOR

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 53043024

Documento emitido em 30/01/2024 08:59:34.

Diário Oficial Executivo
Nº 11587 | 26/01/2024 | PÁG. 30

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

CPF Nº 307.158.***-**

são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual Decreto nº 00021/2023, RESOLVE:

com o objetivo de prestar serviço contínuo



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

I – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Instituição Local	Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Instituição Internacional Parceira	Universidade de Sevilha - Espanha
Sigla: US	Cidade/Estado/País: Sevilha/ Espanha

II – RESPONSÁVEL NA UNESPAR (GESTOR/A)

Nome:	Prof. ^a Dra. Zeloi Aparecida Martins
Cargo:	Professora Associada da Universidade Estadual do Paraná (Unespar)
CPF:	████080849████
E-mail:	zeloi.martins@unespar.edu.br
Telefone (com DDD):	██████████
Colegiado/Programa/Setor:	Programa de Pós-Graduação em Artes - PPGARTES Curso de Licenciatura em Artes Visuais - LAV
Centro de Área:	Artes
Campus:	Curitiba II

III – RESPONSÁVEL NA INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL PARCEIRA

Nome:	Prof.º Dr. Daniel Bilbao Peña
Cargo:	Decano da Faculdade de Belas Artes da US.
E-mail:	danielbilbao@us.es
Telefone (com DDI):	Telf. Decanato: ██████████ /Móvil Corporativo: ██████████
Curso/Programa/Setor:	Faculdade de Belas Artes da US
Centro:	
Campus:	C/ Laraña n.º 3 – 41003 Sevilla



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 ERI / UNESPAR



IV – JUSTIFICATIVAS PARA A SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Plano de Trabalho compõe a proposição do convênio com a Universidade de Sevilha – Faculdade de Bellas Artes US Espanha. A US tem cinco séculos de história, sendo uma referência para o sistema universitário espanhol e europeu. Isso já é muito impactante, pois ela é um modelo para aprendermos e contribuir para avançarmos nos processos de internacionalização, na integração com as comunidades, na produção de conhecimento enquanto universidade pública brasileira. A US é uma Universidade que presa pelo conhecimento e os valores éticos e sociais; percebe-se um espírito universitário em que prevalece o entusiasmo de transformar e melhorar a sociedade reduzindo a distância entre sabedoria e vida prática. A US conta com 88 cursos de Graduação e Dupla Graduação, 113 cursos de Mestrado e Duplo Mestrado, 32 programas de Doutorado. A Faculdade de Belas Artes da US é um centro formador de referencia na área artes, reconhecido pela formação que proporciona a seus estudantes. Oferece curso de graduação em Bellas Artes e Conservação e Restauro de Bens Culturais e conta também com Mestrado e Doutorado em Arte e Patrimônio. Para identificar a US inserimos abaixo o próprio texto de apresentação que se encontra no *site* da instituição:

La Facultad de Bellas Artes de la Universidad de Sevilla es uno de los Centros de formación artística más señero de España, cuyos precedentes pueden remontarse al siglo XVII. En la actualidad, ofrece dos títulos de Grado: uno en Bellas Artes y otro en Conservación y Restauración de Bienes Culturales, al mismo tiempo que completa su oferta de posgrado a través del programa de Doctorado en Arte y Patrimonio que da continuidad al Máster Universitario en Arte: Idea y Producción.

Nuestra Facultad ha pretendido conjugar en sus planes de estudio el aprendizaje de las técnicas más tradicionales de producción y restauración artística, signos inequívocos de nuestra identidad, con los procedimientos tecnológicos más avanzados en la actualidad; completando la formación de sus alumnos con una sólida formación teórica en torno al concepto de Arte y su evolución histórica. De esta forma, pretendemos ofrecer una instrucción integrar teórico-práctica que partiendo del pasado se proyecte decididamente al futuro.

Por otra parte, nuestra oferta educativa trasciende el ámbito académico para adentrarse en la vida cultural de la ciudad a través de la organización de exposiciones y de múltiples actividades culturales y de interacción social, fomentando las prácticas externas, la cooperación al desarrollo y las relaciones internacionales.

Para todas estas tareas y contribuir al avance del conocimiento artístico



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 ERI / UNESPAR



contamos con el compromiso y la colaboración de todo el personal del centro: profesores, alumnos y personal de administración y servicios, impulsando entre todos nuestro compromiso de calidad e innovación. (Disponível em

[https://salondeestudantes.easyvirtualfair.com/stand/38. \)](https://salondeestudantes.easyvirtualfair.com/stand/38.)

Por outra parte a Universidade Estadual do Paraná-Unespar é uma instituição pública, e atualmente é terceira maior Universidade do Estado do Paraná em número de estudantes matriculados. Caracteriza-se pela ênfase na formação ética e profissional de qualidade. Presa pelo ensino de excelência, a produção de conhecimento em diversas áreas, e o compromisso com a extensão e a cultura, contribuindo para o desenvolvimento das regiões paranaenses, especialmente as de abrangência dos *campi*.

A Unespar A Universidade Estadual do Paraná- Unespar é uma instituição pública, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. É formada por sete *campi* nas cidades de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória. Oferta cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, contando com mais de 10 mil estudantes, atingindo 150 municípios que, juntos, formam uma população média de 4,5 milhões de pessoas.(Disponível em: https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/administracao/administracao-superior/escritorio-de-relacoes-internacionais.)

A primeira justificativa para o convênio com a Universidade de Sevilha é a expansão do processo de internacionalização da Unespar é uma realidade e importante estratégia institucional. Nos últimos anos várias iniciativas intensificaram esse processo. Considerando primeiramente, a cultura de produção do conhecimento, que exige novas capacidades como a habilidade com língua, o uso de ferramentas sofisticadas de ensino, de pesquisa, inovação, em especial na área de arte, mas também o contato mais estreito com a comunidade, cada vez mais as políticas de internacionalização são fundamentais para pensar a produção do conhecimento.

O PDI da Unespar prevê modalidades para internacionalização e dentre elas a cooperação internacional (mobilidades e de parcerias internacionais). Assim, o estabelecimento de um convênio com a Universidade de Sevilha - US é de extrema importância para a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, pois vislumbra-se



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 ERI / UNESPAR



possibilidades tais como: estágios de mestrado e doutorado sanduíche; estágios de pós-doutorado; licenças sabáticas e missões científicas a esse centro de excelência internacional, bem como a atração de professores visitantes e estudantes estrangeiros, e a realização de eventos internacionais.

A segunda justificativa para o estabelecimento de Convênio, num aspecto amplo, é promoção do processo de internacionalização no qual a Unespar está empenhada, em consonância com as demandas da CAPES para aprimoramento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade. São atividades previstas nas políticas de Internacionalização da Unespar, na área de cooperação internacional, e o apoio da interculturalidade e a cidadania global.

Uma terceira justificativa, no aspecto estrito, é a facilitação no estreitamento das relações com docentes e a Universidade de Sevilha, para conhecer as ações de pesquisa, especialmente na área de arte.

São muitas as possibilidades de trocas e aprendizado com a US; dentre elas evidencia-se as possíveis trocas com a Universidade de Sevilha, com os Curso de Artes Visuais, Curso de Museologia, Curso de Historia da Unespar e a Graduação em Bellas Arte e Conservação e Restauo de Bens Culturais da US.

V – AÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (se alguma)

A primeira ação, no campo das intencionalidades, já foi estabelecida com US, pelas professoras pesquisadoras, Stela Maris da Silva e Zelo Aparecida Martins, na Visita Técnica a essa Universidade, no segundo semestre de 2022. Importante destacar que a Visita Técnica decorreu do investimento da Unespar com a publicação do Edital 001/2022 - PRPPG/ERI/UNESPAR, de apoio financeiro à participação de docentes permanentes dos programas de Pós-Graduação da UNESPAR, à Visitas Técnicas no exterior. Tal oportunidade fortaleceu as dimensões internacional e intercultural no ensino,



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 ERI / UNESPAR



na pesquisa, e em especial, a pesquisa docente desenvolvida nas linhas de pesquisa do GIPA (Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Arte). A agenda da visita técnica foi executada inicialmente com a reunião com a Profa. Dra. Rosario Asián Chaves, Diretora do Centro Internacional da Universidade de Sevilha. Nessa reunião foi feito o relato apresentando a Unespar, nos seus vários aspectos, características e peculiaridades, bem como entregue a “carta de intenções” para possível convênio com a Universidade de Sevilha. A Prof.^a Rosario apresentou a Universidade de Sevilha, em diferentes aspectos: histórico, administrativo, acadêmico, pesquisa, internacionalização, em especial o papel Centro Internacional. Na sequência a Dra. Rosário acompanhou os membros do GIPA em visita a todos os espaços administrativos e acadêmicos. Na sequência, a convite do Prof.^o Daniel Bilbao Peña, Decano da Faculdade de Belas Artes US, as referidas professoras participaram da cerimônia de abertura do Curso Acadêmico, 2022 da US, na Igreja de La Anunciación, Capela Universitária da Faculdade de Belas Artes US. Lá estavam autoridades universitárias de várias Universidades públicas da região de Andaluzia, autoridades e representantes do governo, autoridades eclesiásticas e militares.

A segunda reunião oficial ocorreu na Faculdade de Bellas Artes. O encontro contou com a presença do Prof. Manuel Fernando Mancera Martinez, Vice-Reitor de Relações Internacionais, e do Prof. José Antonio Aguilar Galea, Vice-Reitor de Infraestrutura e Espaços e o Prof. Daniel Bilbao Peña, Decano da Faculdade de Belas Artes US.

No retorno das pesquisadoras ao Brasil, aconteceu a primeira ação de trabalho, prevendo o possível convênio. Para que a comunidade universitária da Unespar tomasse conhecimento das questões tratadas na US foram realizadas duas atividades em conjunto com o Escritório de relações Exteriores – ERI; um encontro com professores representantes dos *Campus*, Curitiba I, Campo Mourão, Paranaguá, para repassar as informações da US e dialogar a respeito de possibilidades do convênio. A outra atividade foi a participação no Seminário de Internacionalização em 2022, *Campus* Curitiba II,



promovido pelo ERI, onde também foram repassando as informações sobre a visita técnica a US.

Destaque-se que Prof.^a Juliane (ERI/Unespar) recebeu *e-mail* de retorno do Centro Internacional da Universidade de Sevilha, para tratar do início do processo de formalização de um convênio com a Universidad de Sevilla - US. A partir dessa marcação já foram iniciadas algumas ações para dar andamento nos devidos trâmites para a efetivação do convênio.

V – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Participação de professores internacionais em aulas presenciais e a distância.	2ª semestre 2023	não se aplica
2	Promoção e participação em eventos.	2ª semestre 2023	não se aplica
3	Intercâmbio do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa (GIPA), com pesquisadores do US, através de parcerias para participação em eventos e publicações.	não se aplica	não se aplica
4	Incentivo à publicação da produção científica em conjunto.	não se aplica	não se aplica

VI – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVOS

GERAL:

- Promover o intercâmbio docente e discente.
- Propor estratégias de internacionalização no campo da pesquisa e inovação na área de arte.



ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ERI / UNESPAR



ESPECÍFICOS:

- Promover a integração de docentes da graduação e pós-graduação.
- Promover a integração de estudantes da graduação, e pós-graduação, nas áreas de interesse.
- Promover a integração dos Grupos de Pesquisa da Unespar *Campus* Curitiba I e II.
- Promover na comunidade acadêmica da Unespar e US uma política de incentivo para o incremento da mobilidade internacional e publicações conjuntas.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Profª. Dra. Zelo Aparecida Martins

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Programa de Pós-Graduação em Artes - PPGARTES
Curso de Licenciatura em Artes Visuais - LAV
Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Arte - GIPA
www.unespar.edu.br | zelo.martins@unespar.edu.br